LEI Nº 5.122, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 187
Protocolo Nº 5651
Data: 29 / 06 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Distrito Industrial do Município de Parauapebas." (N.R.)

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

> "**Art. 1º-A** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expandir o Distrito Industrial do Município de Parauapebas.
>
> § 1º Fica criado o Centro de Oportunidades de Negócios de Parauapebas – CONEP, o qual será implementado por meio da expansão de que trata o art. 1º-A.
>
> § 2º Aplica-se ao CONEP o que dispõe o art. 4º desta Lei."
>
> .....
>
> "**Art. 4º-C** Os segmentos que serão alocados no Distrito Industrial de Parauapebas e no CONEP deverão se encontrar nas seguintes seções:
>
> I - produtos alimentares: embutidos, bebidas e derivados do leite;
>
> II - mobiliário, vestuário, calçados, artefatos de couro, pedras e minérios, e etc;
>
> III - perfumaria, velas, sabão, água sanitária, e etc;
>
> IV - metalúrgica: metalurgia de transformação (fabricação de galpões, tanques, estruturas metálicas e outros), caldeiraria, usinagem, e etc;
>
> V - borracha: reciclagem e produção de artefatos;
>
> VI - concretagem: artefatos de cimento (blocos, postes, estacas, manilhas) e argamassa;
>
> VII - agroindústrias: beneficiamento de frutas, leite, mandioca, e etc;

VIII - beneficiamento de madeira: produção de laminados, aglomerados e esquadrias;

IX - transporte: mecânica, transportadora, almoxarifado e manutenção de equipamentos;

X - comercialização, manutenção e montagem de equipamentos, peças, máquinas e veículos."

Art. 3° Fica revogado o Anexo I da Lei Municipal n° 4.323, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 20 de junho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 603, DE 23 DE JUNHO DE 2022.
ESTABELECE RECESSO FUNCIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica decretado recesso funcional nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no período de 18 a 29 de julho de 2022.
§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades administrativas que prestam serviços essenciais, que deverão funcionar normalmente.
§2º Os gestores das secretarias municipais deverão estabelecer, para os servidores considerados indispensáveis à continuidade dos serviços prestados à população, regimes de plantão ou escala, de acordo com a necessidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 23 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 5647

DECRETO Nº 604, DE 24 DE JUNHO DE 2022.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 28,80M², LOCALIZADO NA ESTRADA VS-10, QUADRA A, LOTE 02-A, BAIRRO SÃO RAIMUNDO, PARAUAPEBAS-PA, DE PROPRIEDADE DA ASSEMBLEIA DE DEUS ÚLTIMA HORA É CHEGADA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365/1941 e art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e art. 1º, §1º do Decreto Municipal nº 1.159/2021, o imóvel com 28,80m2 e Perímetro 22,47m, bem como as benfeitorias que nele existam, localizado na Estrada VS-10, quadra A, Lote 02-A, Bairro São Raimundo, Parauapebas, Pará, de propriedade da Assembleia de Deus Última Hora é Chegada, inscrita no CNPJ nº 41.515729/0001-88, inserido no apontamento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 25.241, cuja descrição inicia-se no vértice P-01 de coordenadas N 9.322.872,07m e E 621.404,24m, consoante o memorial descritivo constante do Procedimento Administrativo nº 032/2021-SEGOV, instaurado por meio da Portaria nº 052/2021-SEGOV.
Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a execução de obras de construção de rede de drenagem e pavimentação asfáltica da Estrada VS-10 e rua adjacente.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ autorizada a efetivar o pagamento da respectiva indenização após o devido processo legal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 24 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito municipal

Protocolo: 5648

DECRETO Nº 597, DE 21 DE JUNHO DE 2022.
ALTERA DO DECRETO Nº 1082, DE 15 DE MARÇO DE 2021, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição de conselheiros para composição Conselho Municipal de Turismo, no Biênio 2021-2023;
CONSIDERANDO os Ofícios nº 008/2022, 011/2022 e 015/2022 do Conselho Municipal de Turismo;
DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal n° 1082, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
.....
V - .....
a) .....
b) Suplente – Jennifer Caroline da Silva Guimarães.
.....
XI - .....
a) .....
b) Suplente – Mariana de Nonno Farnesi.
.....
XIV - .....
a) Titular – Miguel Ângelo Alves de Sousa;
b) Suplente – Thiago Pereira Gama." (NR)
.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 21 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 5631

DECRETO Nº 596, DE 21 DE JUNHO DE 2022.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 150,00M², LOCALIZADO NA RUA ALZIRA CAMILO, QUADRA A, LOTE 19, LOTEAMENTO SÃO LUCAS II, PARAUAPEBAS-PA, DE POSSE DA SRA. JARLENI DA SILVA NASCIMENTO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365/1941 e art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel, bem como as benfeitorias que nele existam, localizado na rua Alzira Camilo, quadra A, Lote 19, Loteamento São Lucas II, Parauapebas, Pará, de propriedade da Sra. Jarleni da Silva Nascimento, inscrita no CPF nº 049.087.612-99 e RG nº 6975053, PC/PA, brasileira, casada com Thiago Alves de Sousa, inscrito no CPF nº 009.671.982-67 e RG nº 6128682, PC/PA, com 150,00m2 e Perímetro 62,00m, inserido no apontamento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 0216, cuja descrição inicia-se no vértice P-01 de coordenadas N 9.324.942,05m e E 621.910,33m, consoante memorial descritivo constante do Procedimento Administrativo nº 047/2021-SEGOV, instaurado por meio da Portaria nº 080/2021-SEGOV.
Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a execução de obras de construção de rede de drenagem e pavimentação asfáltica no bairro São Lucas II.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ autorizada a efetivar o pagamento da respectiva indenização após o devido processo legal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 21 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito municipal

Protocolo: 5627

DECRETO Nº 598, DE 22 DE JUNHO DE 2022.
ALTERA O DECRETO Nº 1814, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a mudança do titular da pasta de Secretário Municipal de Meio Ambiente;
CONIDERANDO o falecimento da conselheira Thaiz Sodré da Silva, representante da instituição Cooperativa de Ecoturismo de Carajás – COOPERTURE;
RESOLVE:
Art. 1º O DECRETO Nº 1814, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
I - .....
a) Titular: Fabrício Alves dos Reis;
.....
III – .....
a) Titular: Maria de Jesus Santos da Silva;
B) Suplente: Rinaldo Quintino Borges.
.....
V – Cooperativa de Ecoturismo da Região de Carajás - COOPETURE:
.....
b) Suplente: Miguel Ângelo A. de Sousa."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 22 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 5641

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.125, DE 22 DE JUNHO DE 2022.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica concedido o título de utilidade pública municipal para a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Parauapebas, pelos relevantes serviços prestados e pelo destaque de sua atuação na promoção do bem-estar social.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Parauapebas, 22 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 5649

LEI Nº 5.122, DE 20 DE JUNHO DE 2022.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Distrito Industrial do Município de Parauapebas." (N.R.)
Art. 2º A Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 1º-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expandir o Distrito Industrial do Município de Parauapebas.
§ 1º Fica criado o Centro de Oportunidades de Negócios de Parauapebas – CONEP, o qual será implementado por meio da expansão de que trata o art. 1º-A.
§ 2º Aplica-se ao CONEP o que dispõe o art. 4º desta Lei."
.....
"Art. 4º-C Os segmentos que serão alocados no Distrito Industrial de Parauapebas e no CONEP deverão se encontrar nas seguintes seções:
I - produtos alimentares: embutidos, bebidas e derivados do leite;

II - mobiliário, vestuário, calçados, artefatos de couro, pedras e minérios, e etc;
III - perfumaria, velas, sabão, água sanitária, e etc;
IV - metalúrgica: metalurgia de transformação (fabricação de galpões, tanques, estruturas metálicas e outros), caldeiraria, usinagem, e etc;
V - borracha: reciclagem e produção de artefatos;
VI - concretagem: artefatos de cimento (blocos, postes, estacas, manilhas) e argamassa;
VII - agroindústrias: beneficiamento de frutas, leite, mandioca, e etc;
VIII - beneficiamento de madeira: produção de laminados, aglomerados e esquadrias;
IX - transporte: mecânica, transportadora, almoxarifado e manutenção de equipamentos;
X - comercialização, manutenção e montagem de equipamentos, peças, máquinas e veículos."
Art. 3º Fica revogado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas, 20 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 5651

PORTARIAS

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE JUNHO DE 2022.
INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO POLO SERRALHEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a necessidade da criação do Polo Serralheiro do Município de Parauapebas;
CONSIDERANDO que é atribuição do Município o desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais relacionados ao Desenvolvimento Econômico, estimulando a produtividade, potencializando a inovação da produção para gerar emprego e renda;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração do projeto de lei de criação do Polo Serralheiro do Município de Parauapebas.
§1º O objetivo do Grupo de Trabalho é articular e integrar os órgãos, mecanismos e as instancias, visando o seu fortalecimento, de forma a integrar as políticas públicas correlatas.
§2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEN, com o acompanhamento da Secretaria Especial de Governo – SEGOV.
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes dos seguintes órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, Entidade de Classe e Associações das Comunidades do Município de Parauapebas:
I – Gabinete da Prefeitura -GABIN:
a) Titular: Maicon da Silva Meireles;
b) Suplente: Esmeralda Beatriz de Sousa.
II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA:
a) Titular: Alexsandro Leal Silva;
b) Suplente: Waltemir Rodrigues Ribeiro Junior.
III – Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia - SEMMECT:
a) Titular: Gabriel Rodrigues Mendes;
b) Suplente: Matheus Fhelipe Gomes Camilo.
IV – Conselho Municipal de Regularização Fundiária:
a) Titular: Brenda Patriarcha Araújo;
b) Suplente: Thais Cruz de Paula.
V – Secretaria de Desenvolvimento – SEDEN:
a) Titular: Max Alves de Souza Silva;
b) Suplente: Leticia da Luz Oliveira.
VI – Cooperativa dos Proprietários de Serralheria de Parauapebas – COOPSERP:
a) Titular: Carmelio Alves dos Santos;
b) Suplente: Genilson Fernandes Braga.
Art. 3º As convocações dos membros para as reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos, tais como e-mails e/ou aplicativos de mensagens.
Art. 4º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:
I – participar das discussões referentes ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos, relacionados ao projeto de lei de criação do Polo Serralheiro do Município de Parauapebas;
II – realizar estudos e pesquisas sobre as serralherias existentes no Município de Parauapebas e prestar as informações necessárias para o processo de desenvolvimento do plano;
III – reunir periodicamente para avaliar o avanço da implantação do Polo Serralheiro do Município de Parauapebas;
IV – auxiliar a Coordenadoria do Polo Serralheiro do Município de Parauapebas nas atividades e melhorias a serem executadas no projeto, com sugestões ideias e projetos;
VI – auxiliar a promoção de ações voltadas para atendimento aos serralheiros, visando à qualificação social e profissional;
VII – identificar e selecionar os principais problemas e suas causas existentes na gestão de Associações e/ou Cooperativas com atuação no Município de Parauapebas, bem como o potencial de geração de trabalho, emprego e renda, e receita, nas seguintes áreas e interseções:
a) organização e gestão institucional;
b) identificação de novos produtos para o mercado consumidor;
c) sugerir, orientar e recomendar quanto os trabalhos a serem desenvolvidos;
d) apoiar e diagnosticar estudos econômico-tributários que tragam benefícios;
e) apoiar na busca de ferramentas e de sistemas de tecnologia e informação;
f) apoiar as relações intra e interinstitucionais, visando buscar novas parcerias;
g) outras áreas correlatas.
VIII – propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração das Associações e/ou Cooperativas com atuação no Município de Parauapebas;
Art. 5º Por se tratar de tema relevante ao interesse público, não será remunerada a atuação dos membros indicados no artigo 2º desta Portaria.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 22 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 5616

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE JUNHO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 174, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e Artigo 166, inciso II da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002,
CONSIDERANDO o Memorando nº 4147/2022-GABIN;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o inciso XVI, do art. 1º, da PORTARIA Nº 146, de 25 de maio de 2022, que cede o servidor Lucas Alves Jaques, Auxiliar Administrativo, matrícula 5475, para exercer sua função no Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Comarca de Parauapebas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.
Parauapebas-PA, 20 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 5617

PORTARIA Nº 175, DE 20 DE JUNHO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 174, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e Artigo 166, inciso II da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002,
CONSIDERANDO o Memorando nº 4147/2022-GABIN;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o inciso XVIII, do art. 1º, da PORTARIA Nº 146, de 25 de maio de 2022, que cede a servidora Lucimone Rebouças Freire, Auxiliar Administrativo, matrícula 5794, para exercer sua função no Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Comarca de Parauapebas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2022.
Parauapebas-PA, 20 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 5618

PORTARIA Nº 178, DE 23 DE JUNHO DE 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 4285/2022-GABIN e as justificativas apresentadas por meio do Memorando nº 09-Portaria 112/2022 - PAD;
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Camylla Pajeú Santos Correia, Matrícula nº 2759, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, pelas supostas infrações dos incisos I e III do art. 180, e do art. 204 da Lei Municipal nº 4.231/2002, conforme memorando nº 0160/2022 – SEMAD/DP, de 24 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de junho de 2022.
Parauapebas-PA, 23 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 5619

PORTARIA Nº 179, DE 23 DE JUNHO DE 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o Memorando nº 4284/2022-GABIN e as justificativas apresentadas por meio do Memorando nº 04-Portaria 122/2022 - SIND;
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades de servidor público ocorrida no Programa Melhor em Casa – MAC/SEMSA, conforme memorando nº 2066/2021 – SEMSA, de 13 de julho de 2021, e memorando nº 2022/2021 – SEMSA, de 07 julho de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de junho de 2022.
Parauapebas-PA, 23 de junho de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 5620

PORTARIA Nº 182, DE 23 DE JUNHO DE 2022.
Concede Licença à servidora Pública Municipal para concorrer a Cargo Eletivo.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 124, inciso VI, da Lei 4.231 de 26 de abril de 2002, considerando os apontamentos da Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e da alínea "l" do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 maio de 1990;